

# **RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - IRRR**

**LITIGIOSIDADE REPETITIVA E  
NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO  
DECISÓRIA**

Juliane Facó

# LITIGIOSIDADE REPETITIVA

- Tipos de litigiosidade no sistema atual:
  - a) individual ou de “varejo”
  - b) coletiva – direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos
  - c) massa – demandas repetitivas
- Jurisdição de massa e necessidade de padronização decisória - mecanismos adequados para tutelar a litigiosidade de massa.
- Modelo atomizado (individual) x técnicas de julgamento macromolecular (macrolides).

- Necessidade de observância do princípio da igualdade, vedando a obtenção de desfechos opostos para casos semelhantes.
- Formação concentrada do precedente judicial obrigatório (CPC/2015) – procedimento específico.
- Microsistema da litigiosidade repetitiva – objetivos
  - a) a rápida fixação da tese jurídica a ser replicada nas causas semelhantes;
  - b) maior previsibilidade na aplicação do direito por meio da estabilização da jurisprudência e a consolidação de entendimentos uniformes;

- c) julgamento isonômico para casos similares e diferentes para casos que não podem ser padronizados;
- d) maior credibilidade ao Judiciário;
- e) legitimidade das suas decisões produzidas com a observância do contraditório *efetivo* (das partes e interessados) e *institucional*, considerando a participação do *amicus curiae* (quando necessário), contribuindo para a pluralidade do debate;
- f) cultura de respeito aos precedentes judiciais no ordenamento brasileiro.

# NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA NA SEARA TRABALHISTA

- Lei 13.015/2014 – consolidação dos precedentes na justiça do trabalho.
- Incremento em racionalidade e eficiência - sólidos alicerces para a construção de um sistema de precedentes obrigatórios – coerente diálogo com o Novo CPC.
- Segurança jurídica: previsibilidade, calculabilidade, estabilidade e credibilidade – proteção da confiança (modulação dos efeitos).

- Papel e missão do Tribunal Superior do Trabalho no ordenamento trabalhista:
  - Fixar a interpretação das leis que regulam os conflitos resolvidos na Justiça do Trabalho.
  - Uniformizar a jurisprudência trabalhista em todo o território nacional.
- TST – última palavra sobre matéria trabalhista – competência constitucionalmente estabelecida.
- Súmulas e OJ`s do TST – parâmetro de conduta e baliza de julgamento para os magistrados

# FORMAÇÃO CONCENTRADA DE PRECEDENTE = JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS

- Julgamento em bloco (reunião/suspensão dos processos = instauração do incidente = padronização decisória)
- Seleção dos casos paradigmas = profundidade cognitiva
- Decisão de afetação = delimitação da questão objeto do incidente – congruência objetiva na formação da tese jurídica
- Participação do *amicus curiae* – ampliação do contraditório efetivo (institucional) = pertinência temática

- Audiência pública = democratização do processo (participação da sociedade) – análise da questão por diferentes perspectivas e de forma prática
- Parecer do Ministério Público – intervenção obrigatória
- Fundamentação qualificada e estruturada – art. 489, § 1º do CPC
- Publicidade – art. 927, § 5º do CPC
- Efeito vinculante

## **Recursos de revista repetitivos – Lei 13.015/2014**

- Ocorre no âmbito dos tribunais superiores
- Objetivo: conferir unidade à interpretação fixada pelo TST, a fim de manter uma jurisprudência estável, coerente e uniforme.
- Visa-se resolver vários processos em bloco através de um procedimento legítimo e democrático, visando a rápida entrega da tutela jurisdicional.

- Pressupostos: multiplicidade de recursos fundados em idêntica controvérsia unicamente de direito, considerando:
  - a) relevância da matéria
  - b) existência de entendimentos divergentes da SDI ou das Turmas do TST.
- Iniciativa para instauração do incidente: Turma do TST ou SBDI.
- Competência: SBDI ou Tribunal Pleno
- Seleção de recursos representativos da controvérsia – decisão de afetação

- Suspensão dos recursos que veiculem a mesma questão jurídica – alcance da suspensão/cisão cognitiva
- Desistência do recurso paradigma/abandono não impede o julgamento do recurso-piloto – procedimento principal x incidental.
- Participação do *amicus curiae* e de pessoas com conhecimento na matéria – audiência pública.
- Efeito vinculante da decisão paradigma

# DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DE PRECEDENTE

- Congruência objetiva com o caso paradigma – limites da decisão de afetação ou do precedente
- O precedente representa a construção da norma jurídica geral – não pode conter a distinção e fechar os espaços para interpretação
- As circunstâncias fáticas do caso paradigma são essenciais para interpretação do precedente e qualificação de seus fundamentos determinantes

- Para a formação de precedente deve ser observado a fundamentação estruturada prevista no art. 489, §1º do CPC
- A legitimidade do precedente pressupõe a participação do *amicus curiae* e/ou audiência pública – democratização do processo em virtude dos efeitos transcendentais do precedente

# MAPEAMENTO DOS PRECEDENTES NO CPC 2015

- Improcedência liminar do pedido – art. 332
- Tutela de evidência – art. 311
- Julgamento antecipado de mérito – art. 356
- Provimento ou desprovimento liminar por relator – art. 932
- Reclamação – art. 988
- Rescisória por distinção – art. 966, §5º